Certifico para os devidos fins que
documento foi devidamente publicado
no placard dessa Prefeitura 12/08/20
Cláudia Roberta Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2352/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

"Reformula as disposições da lei municipal nº 2306, de 10 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica reformulado o disposto na lei municipal nº 2306, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito, e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) com e sem a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:
I - junto ao banco Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
II - financiamento na linha do Programa FINISA, destinada à construção de obras e instalações de infraestrutura urbana e sanitária, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do Programa.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 3º - Optando o Município pela garantia da União, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Parágrafo único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-

rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 4° - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita orçamentária do Município.

Art. 5° - Deverão ser consignados nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos relativos à amortização do principal, aos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada no art. 1° desta Lei, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1° para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7° - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1° do art. 32 da Lei Complementar Federal n° 101/00.

Art. 8° - Fica autorizada a inclusão da Ação, constante na Lei que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências, para atendimento do art.1° desta Lei.

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município, do quadriênio 2018 a 2021, para o ano de 2020, mediante a inclusão da Ação, para atendimento do art. 1° desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal